



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42

TRIBUNA NORTE



pag. 09.

LEI Nº. 63/2006

SÚMULA: Dispõe sobre a jornada escolar no ensino escolar do Município de Mauá da Serra, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É instituído na rede municipal de ensino de Mauá da Serra, o regime de Tempo Integral para as séries iniciais do Ensino Fundamental, priorizando os alunos de baixa renda com ampliação de vagas até atingir 100% dos alunos da Rede Municipal.

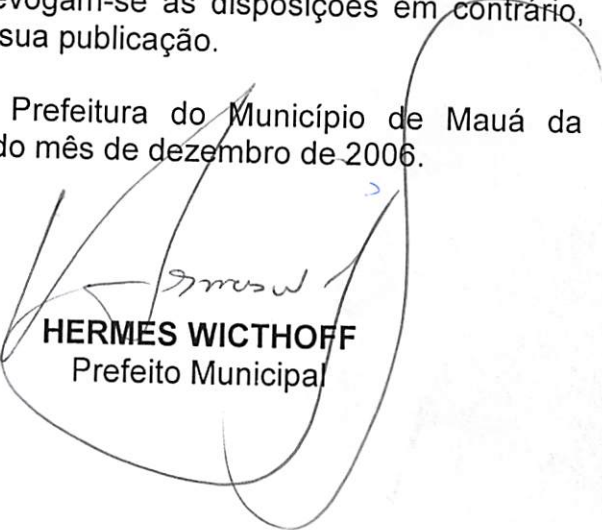
Art. 2º - O regime de Tempo Integral obedecerá ao horário das 7h30 min às 17h, permanecendo o aluno na escola, no horário de almoço, que será oferecido no Centro Educacional Integral Mauro Wicthoff (CEIMAW) e fará parte integrante das atividades pedagógicas.

Art. 3º - O regime ora estabelecido não é facultativo, devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para toda jornada escolar, estando sujeito às sanções previstas na legislação pertinente e nas normas das Secretarias da Educação, em caso de ausência.

Art. 4º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, o Departamento de Educação fixará o projeto pedagógico do regime de Tempo Integral, definindo as normas para a aplicação a partir do ano letivo de 2007.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de dezembro de 2006.


HERMES WICHTHOFF
Prefeito Municipal